

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 437 – PÁG. 01 – SEXTA-FEIRA – 24.07.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA ARAMOTOR RETIFICADORA DE MOTORES LTDA-EPP.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ARAMOTOR RETIFICADORA DE MOTORES LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 76.126.036/0001-38, com sede na Avenida Maracanã, nº 2412, Centro, no Município de Arapongas/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **LUCIO CANSOLINI DE MATOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 656.241-SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 143.941.119-00, residente e domiciliado na Rua Flamingos, nº 1387, Centro, no Município de Arapongas/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, Edital nº 037/2015, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2015, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 14/07/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e mão de obra incluindo mecânica em geral e peças, lanternagem, funilaria e pintura, auto elétrica, tapçaria, injeção eletrônica, retífica de motor, serviços de borracharia, alinhamento e balanceamento, vidros automotivos, solda e torno em geral para veículos leves e pesados pertencentes a frota Municipal, observado a discriminação prevista no Anexo I (Termo de Referência), tendo como referência a Tabela da Audatex, DESDE QUE O PREÇO NELA PREVISTO ESTEJA DE ACORDO COM OS PREÇOS PRATICADOS EM MERCADO, para um período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

#### Lote 04- FORD (veículos leves)

VALOR HORA MÃO DE OBRA: R\$ 92,00  
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA R\$: 18.000,00  
VALOR TOTAL PARA PEÇAS R\$: 25.000,00

Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Total
Mão de obra	10%	26,10%
Peças de Reposição Genuína	10%	26,20%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	36,30%

Índice Aplicado: 29,45 %

#### Lote 05- VOLKSWAGEN (veículos pesados)

VALOR HORA MÃO DE OBRA: R\$ 115,00  
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA R\$: 12.800,00  
VALOR TOTAL PARA PEÇAS R\$: 27.000,00

Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Total
Mão de obra	10%	26,10%
Peças de Reposição Genuína	10%	26,20%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	36,30%

Índice Aplicado: 29,45 %

#### Lote 06- FORD (veículos pesados)

VALOR HORA MÃO DE OBRA: R\$ 115,00  
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA R\$: 22.000,00  
VALOR TOTAL PARA PEÇAS R\$: 39.000,00

Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Total
Mão de obra	10%	26,10%
Peças de Reposição Genuína	10%	26,20%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	36,30%

Índice Aplicado: 29,45 %

#### Lote 08- IVECO (veículos pesados)

VALOR HORA MÃO DE OBRA: R\$ 95,00  
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA R\$: 22.000,00  
VALOR TOTAL PARA PEÇAS R\$: 39.000,00

Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Total
Mão de obra	10%	26,21%
Peças de Reposição Genuína	10%	26,21%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	36,31%

Índice Aplicado: 29,49 %

#### Lote 09- KIA (veículos pesados)

VALOR HORA MÃO DE OBRA: R\$ 95,00  
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA R\$: 16.000,00  
VALOR TOTAL PARA PEÇAS R\$: 27.000,00

Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Total
Mão de obra	10%	26,45%
Peças de Reposição Genuína	10%	26,37%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	36,30%

Índice Aplicado: 29,63 %

#### Lote 14- SCANIA (veículos pesados)

VALOR HORA MÃO DE OBRA: R\$ 115,00  
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA R\$: 17.500,00  
VALOR TOTAL PARA PEÇAS R\$: 29.000,00

Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Total
Mão de obra	10%	26,22%
Peças de Reposição Genuína	10%	26,21%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	36,30%

Índice Aplicado: 29,49 %

#### Lote 15- PEUGEOT (veículos pesados)

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 437 – PÁG. 02 – SEXTA-FEIRA – 24.07.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

VALOR HORA MÃO DE OBRA: R\$ 95,00  
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA R\$: 12.000,00  
VALOR TOTAL PARA PEÇAS R\$: 15.000,00

Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Total
Mão de obra	10%	25,50%
Peças de Reposição Genuína	10%	25,50%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	34%

Índice Aplicado: 28,26 %

Lote 16- AGRAL (veículos pesados)

VALOR HORA MÃO DE OBRA: R\$ 115,00  
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA R\$: 7.000,00  
VALOR TOTAL PARA PEÇAS R\$: 10.000,00

Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Total
Mão de obra	10%	26,50%
Peças de Reposição Genuína	10%	26,30%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	36,30%

Índice Aplicado: 29,62 %

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 037/2015 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 037/2015 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

**I – Realizar a entrega e execução dos serviços conforme a necessidade da Administração Pública, os quais serão deliberados a critério do Setor de Compras, através de seu responsável;**

**II – Os serviços deverão ser executados somente após o recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras através de seu responsável, desde que a empresa vencedora forneça cópia do espelho da Tabela AUDATEX referente ao preço da peça/serviço e o tempo necessário para a execução conforme Tabela Tempária, contendo a página e o item, e, ainda, caso não haja tal previsão deverá ser comunicado o responsável pelo Setor de Compras acerca do tempo necessário para execução do serviço, isto tudo por escrito e devidamente identificado o responsável pelas informações;**

**III – Realizar a devolução das peças substituídas após a execução dos serviços ao Setor de Compras, devidamente acondicionada em embalagem, e a Contratada deverá dar garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças, acessórios e componentes, se outra por prazo superior não existir pelo próprio fabricante;**

IV – Oferecer garantia plena e total de no mínimo 90 (noventa) dias aos serviços prestados, contra qualquer problema que venha ocorrer, exceto retífica de motor, o qual será concedido prazo de 01 (um) ano ou 10.000 KM;

V – Responsabilizar-se pelos veículos da frota listada nesta, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra acidentes, incêndios, roubo e furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados a Prefeitura ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos as estiverem conduzindo;

VI – Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

VII – Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento;

VIII – Facilitar acesso nos locais em que estiverem sendo executados os serviços, a funcionários responsáveis pelo acompanhamento dos mesmos, bem como repassar todas as informações a respeito dos serviços ora executados.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

**I - A entrega e execução dos serviços se darão de FORMA PARCELADA, e deverão ser executados conforme a necessidade da Administração Pública, os quais serão deliberados a critério do Setor de Compras, através de seu responsável.**

**II - Os serviços deverão ser executados somente após o recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras através de seu responsável, desde que a empresa vencedora forneça cópia do espelho da Tabela AUDATEX referente ao preço da peça/serviço e o tempo necessário para a execução conforme Tabela Tempária, contendo a página e o item, e, ainda, caso não haja tal previsão deverá ser comunicado o responsável pelo Setor de Compras acerca do tempo necessário para execução do serviço, isto tudo por escrito e devidamente identificado o responsável pelas informações.**

**III - Após a execução dos serviços as peças substituídas deverão ser devolvidas a Administração devidamente acondicionada em embalagem, e a Contratada deverá dar garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças, acessórios e componentes, se outra por prazo superior não existir pelo próprio fabricante.**

IV - A contratada deverá dar garantia plena e total de no mínimo 90 (noventa) dias aos serviços prestados, contra qualquer problema que venha ocorrer, exceto retífica de motor, o qual será concedido prazo de 01 (um) ano ou 10.000 KM.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 437 – PÁG. 03 – SEXTA-FEIRA – 24.07.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	03	1000
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	06	1000
03	002	04	122	0006	2015	3.3.90.30.0000	80	1000
03	002	04	122	0006	2015	3.3.90.30.0000	82	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.30.0000	89	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	119	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	121	1000
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.30.0000	127	1000
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.30.0000	129	1000
04	002	18	542	0011	2028	3.3.90.30.0000	133	1000
04	002	18	542	0011	2028	3.3.90.30.0000	135	1000
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	153	303
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	154	303
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	155	303
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	156	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	164	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	162	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	163	495
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	172	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	170	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	171	495
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	175	303
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	176	303
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	177	303
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	178	303
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	182	495
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	184	495
05	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	193	303
05	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	194	303
05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.30.0000	200	497
05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.30.0000	203	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.30.0000	208	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.30.0000	211	497
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	216	103
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	220	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	226	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	225	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	466	3107
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	230	1000

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 437 – PÁG. 04 – SEXTA-FEIRA – 24.07.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	229	103
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.30.0000	237	102
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.30.0000	239	102
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	244	1000
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	243	104
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	247	1000
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	246	104
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.30.0000	254	102
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.30.0000	256	102
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.30.0000	270	1000
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.30.0000	274	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.30.0000	280	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.30.0000	284	1000
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	290	1000
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	489	1013
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	288	107
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	289	168
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	490	1013
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	292	107
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	293	168
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	491	3110
06	005	12	361	0016	2051	3.3.90.30.0000	294	1000
06	005	12	361	0016	2051	3.3.90.30.0000	296	1000
06	005	12	361	0016	2086	3.3.90.30.0000	298	102
06	005	12	361	0016	2086	3.3.90.30.0000	300	102
06	005	12	362	0016	2048	3.3.90.30.0000	301	1000
06	005	12	362	0016	2048	3.3.90.30.0000	302	1000
06	005	12	362	0016	2087	3.3.90.30.0000	303	166
06	005	12	362	0016	2087	3.3.90.30.0000	305	103
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	310	1000
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	307	103
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	308	107
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	309	165
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	315	1000
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	313	103
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	314	107
06	005	12	365	0016	2085	3.3.90.30.0000	316	104
06	005	12	365	0016	2085	3.3.90.30.0000	318	104
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	337	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	339	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	349	1000

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 437 – PÁG. 05 – SEXTA-FEIRA – 24.07.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	347	504
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	348	510
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	354	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	351	509
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	352	511
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	353	512
07	003	20	606	0009	2065	3.3.90.30.0000	359	1000
07	003	20	606	0009	2065	3.3.90.30.0000	361	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	364	504
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	364	504
07	005	04	122	0006	2068	3.3.90.30.0000	374	1000
07	005	04	122	0006	2068	3.3.90.30.0000	376	1000
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.30.0000	382	1000
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.30.0000	385	1000
08	003	08	243	0021	2072	3.3.90.30.0000	412	1000
08	003	08	243	0021	2072	3.3.90.30.0000	413	1000
08	003	08	243	0021	2072	3.3.90.30.0000	414	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	420	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	425	1000

### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 338.300,00 (Trezentos e trinta e oito mil e trezentos reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

III - Fica registrado desde já que o Município de Sabáudia só irá efetuar o pagamento dos serviços prestados desde que os **VALORES NELES CONSTANTES, TANTO DE PEÇA QUANTO DE MÃO DE OBRA, estejam de ACORDO COM OS PREÇOS PRATICADOS EM MERCADO**, mesmo que estejam previstos na TABELA AUDATEX, ou seja, **só será pago os serviços prestados se os valores constantes da TABELA AUDATEX estejam de acordo com os valores de mercado**.

IV - A aferição acerca do **PAGAMENTO** dos Serviços ou Aquisições prestados bem como se os mesmos apresentam-se de **ACORDO COM OS PREÇOS PRATICADOS EM MERCADO**, caberá ao Responsável Diretor do Setor de Compras, atualmente vem a ser o Sr. Amauri Durante.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 436 – PÁG. 07 – SEXTA-FEIRA – 24.07.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 23 de julho de 2015.

\_\_\_\_\_  
Edson Hugo Manueira  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Aramotor Retificadora de Motores Ltda-EPP.  
Lucio Consolini de Matos

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

Contratada

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2015

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA DARCY MENDONÇA & CIA LTDA.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DARCY MENDONÇA & CIA LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 73.969.016/0001-80, com sede junto Rod. PR 218 KM 12, na cidade de Sabáudia/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **DARCY MENDONÇA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.230.877-7-PR, inscrito regularmente no CPF sob nº 458.519.649-87, residente e domiciliado junto à Avenida Campos Salles, nº 11, Centro, na cidade de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**, Edital nº **038/2015**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2015, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 15/07/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES INCLUSOS SERVIÇOS DE TROCA E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA AUTOMOTIVA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

#### LOTE 01 – LUBRIFICANTES, FILTROS E OUTROS

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	BALDE 20L	ÓLEO LUBRIF 15W40 (DIESEL)	IPIRANGA	130	R\$ 209,12	R\$ 27.185,60
2	BALDE 20L	ÓLEO LUBRIF 40 (DIESEL)	IPIRANGA	130	R\$ 198,72	R\$ 25.833,60
3	GALÃO	ÓLEO LUBRIF (DIESEL) GALÃO 3 LTS	IPIRANGA	100	R\$ 38,64	R\$ 3.864,00
4	GALÃO	ÓLEO LUBRIF (DIESEL) GALAO 5 LTS	IPIRANGA	100	R\$ 53,36	R\$ 5.336,00
5	GALÃO	OLEO HIDRAULICO 68 – 4 LTS	IPIRANGA	100	R\$ 47,84	R\$ 4.784,00
6	BALDE 20L	ÓLEO HIDRÁULICO 68 – 20 LTS	IPIRANGA	80	R\$ 168,91	R\$ 13.512,80
7	LITRO	OLEO HIDRAULICO ATF – 1 LTO	IPIRANGA	50	R\$ 22,08	R\$ 1.104,00
8	BALDE 20L	ÓLEO HIDRÁULICO ATF – 20 LTS	IPIRANGA	15	R\$ 303,60	R\$ 4.554,00
9	BALDE 20L	ÓLEO TRANSMISSÃO – 20 LTS	IPIRANGA	15	R\$ 224,76	R\$ 3.371,40
10	BALDE 20L	ÓLEO 90 – 20 LTS	IPIRANGA	15	R\$ 219,88	R\$ 3.298,20
11	BALDE 20L	ÓLEO 140 – 20 LTS	IPIRANGA	15	R\$ 217,67	R\$ 3.265,05
12	UNID	ÓLEO LUBRIF 20/40 (GASOLINA)	IPIRANGA	600	R\$ 16,38	R\$ 9.828,00
13	UNID	ÓLEO 2T 1/4	IPIRANGA	100	R\$ 4,60	R\$ 460,00
14	UNID	FLUIDO FREIO 1/2 LTO	VARGAS	200	R\$ 16,28	R\$ 3.256,00
15	UNID	FILTRO LUBRIF MOTOR MERCEDES 1113,1618,1513	FRAM	20	R\$ 33,67	R\$ 673,40

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 437 – PÁG. 07 – SEXTA-FEIRA – 24.07.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

16	UNID	FILTRO LUBRIF MOTOR CARGO 1319 - 2012/2013	IPIRANGA	10	R\$ 69,28	R\$ 692,80
17	UNID	FILTRO LUBRIF IVECO 70C16 E 70C17 - 2009 A 2014	IPIRANGA	06	R\$ 63,48	R\$ 380,88
18	UNID	FILTRO LUBRIF KIA BESTA GS 2001	IPIRANGA	04	R\$ 65,28	R\$ 261,12
19	UNID	FILTRO LUBRIF RENAUL/MASTER	IPIRANGA	06	R\$ 68,36	R\$ 410,16
20	UNID	FILTRO LUBRIF SCANIA 112	IPIRANGA	04	R\$ 30,91	R\$ 123,64
21	UNID	FILTRO LUBRIF RETROESCAVADEIRA	IPIRANGA	07	R\$ 63,76	R\$ 446,32
22	UNID	FILTRO LUBRIF MOTONIVELADORA	IPIRANGA	07	R\$ 67,16	R\$ 470,12
23	UNID	FILTRO LUBRIF VAN RENAULT TCA 2014	IPIRANGA	07	R\$ 69,00	R\$ 483,00
24	UNID	FILTRO LUBRIF AGRALE 1400 ANO 2014	IPIRANGA	04	R\$ 75,07	R\$ 300,28
25	UNID	FILTRO LUBRIF TRATOR MASSEY	IPIRANGA	04	R\$ 35,88	R\$ 143,52
26	UNID	FILTRO LUBRIF GOL, VOYAGE, 2006 a 2014	IPIRANGA	15	R\$ 31,56	R\$ 473,40
27	UNID	FILTRO LUBRIF FIAT: UNO, PALIO, SIENA 2000 A 2013	IPIRANGA	15	R\$ 31,28	R\$ 469,20
28	UNID	FILTRO LUBRIF CELTA 2003	IPIRANGA	03	R\$ 25,76	R\$ 77,28
29	UNID	FILTRO LUBRIF CORSA 2001 A 2012	IPIRANGA	03	R\$ 26,31	R\$ 78,93
30	UNID	FILTRO LUBRIF KADETE 1996	IPIRANGA	03	R\$ 27,23	R\$ 81,69
31	UNID	FILTRO LUBRIF CHEVROLET SPACE VAN GAS 1997	IPIRANGA	02	R\$ 44,16	R\$ 88,32
32	UNID	FILTRO LUBRIF ESCORT GL 1.6 -1996	IPIRANGA	03	R\$ 29,44	R\$ 88,32
33	UNID	FILTRO LUBRIF FORD F1000 1982	IPIRANGA	03	R\$ 33,12	R\$ 99,36
34	UNID	FILTRO LUBRIFI: CRUZE 2013	IPIRANGA	03	R\$ 38,27	R\$ 114,81
35	UNID	FILTRO COMBUST MOTOR DIESEL 1113,1618,1513	IPIRANGA	60	R\$ 16,56	R\$ 993,60
36	UNID	FILTRO COMBUSTÍVEL MOTOR DIESEL ½ LT	IPIRANGA	40	R\$ 15,64	R\$ 625,60
37	UNID	FILTRO COMBUSTÍVEIS CARGO 1319	IPIRANGA	10	R\$ 65,32	R\$ 653,20
38	UNID	FILTRO COMBUSTÍVEIS MOTO NIVELADORA	IPIRANGA	06	R\$ 64,95	R\$ 389,70
39	UNID	FILTRO COMBUSTÍVEIS RETROESCAVADEIRA	IPIRANGA	06	R\$ 93,20	R\$ 559,20
40	UNID	FILTRO AR MOTOR MERCEDES 1113,1618,1513	IPIRANGA	08	R\$ 64,03	R\$ 512,24
41	UNID	FILTRO AR MOTOR CARGO 1319 - 2012/2013	IPIRANGA	04	R\$ 150,24	R\$ 600,96
42	UNID	FILTRO AR IVECO 70C16 E 70C17 - 2009 A 2014	IPIRANGA	03	R\$ 163,12	R\$ 489,36
43	UNID	FILTRO AR KIA BESTA GS 2001	IPIRANGA	03	R\$ 66,06	R\$ 198,18
44	UNID	FILTRO AR RENAUL/MASTER	IPIRANGA	05	R\$ 69,28	R\$ 346,40
45	UNID	FILTRO AR SCANIA 112	IPIRANGA	03	R\$ 159,71	R\$ 479,13
46	UNID	FILTRO AR RETROESCAVADEIRA	IPIRANGA	02	R\$ 131,19	R\$ 262,38
47	UNID	FILTRO AR MOTONIVELADORA	IPIRANGA	03	R\$ 150,88	R\$ 452,64
48	UNID	FILTRO AR VAN RENAULT TCA 2014	IPIRANGA	06	R\$ 83,72	R\$ 502,32
49	UNID	FILTRO AR AGRALE 1400 ANO 2014	IPIRANGA	02	R\$ 130,00	R\$ 260,00
50	UNID	FILTRO AR TRATOR MASSEY	IPIRANGA	03	R\$ 60,72	R\$ 182,16
51	UNID	FILTRO AR GOL, VOYAGE, 2006 a 2014	IPIRANGA	10	R\$ 31,56	R\$ 315,60
52	UNID	FILTRO AR FIAT: UNO, PALIO, SIENA 2000 A 2013	IPIRANGA	08	R\$ 31,28	R\$ 250,24
53	UNID	FILTRO AR CELTA 2003	IPIRANGA	04	R\$ 30,91	R\$ 123,64
54	UNID	FILTRO AR CORSA 2001 A 2012	IPIRANGA	06	R\$ 32,75	R\$ 196,50
55	UNID	FILTRO AR KADETE 1996	IPIRANGA	03	R\$ 34,32	R\$ 102,96
56	UNID	FILTRO AR CHEVROLET SPACE VAN GAS 1997	IPIRANGA	02	R\$ 68,63	R\$ 137,26
57	UNID	FILTRO AR ESCORT GL 1.6 -1996	IPIRANGA	02	R\$ 33,12	R\$ 66,24
58	UNID	FILTRO AR FORD F1000 1982	IPIRANGA	03	R\$ 35,24	R\$ 105,72
59	UNID	GRAXA ROLAMENTO 1 KILO	TEXACO	10	R\$ 23,28	R\$ 232,80
60	BALDE	GRAXA ROLAMENTO BALDE 20 KG	TEXACO	05	R\$ 239,20	R\$ 1.196,00
61	BALDE	ARLA 32 BALDE 20 LTS	NITROXY	70	R\$ 61,27	R\$ 4.288,90
62	SERVIÇOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO DE CARROS LEVES, ONIBUS, CAMINHÕES, TRATORES, MAQUINAS E VANS	MENDONÇA	400	R\$ 38,27	R\$ 15.308,00

VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 145.440,13 (Cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais e treze centavos).



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 437 – PÁG. 08 – SEXTA-FEIRA – 24.07.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 038/2015 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à **Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 038/2015 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2015 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E QUALIDADE DOS PRODUTOS

I - A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

II - A qualidade do produto, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), órgão que regulamenta a qualidade do petróleo e seus derivados e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), órgão que fiscaliza a qualidade industrial dos filtros lubrificantes, ar e de combustíveis, no âmbito nacional, sendo, portanto, de PRIMEIRA LINHA, obedecidas as descrições do Anexo I.

III - As marcas ofertadas não poderão CONSTAR RESTRIÇÕES no último boletim de qualidade da ANP (Agência Nacional do Petróleo). Para comprovar tal restrição, poderá o Pregoeiro diligenciar junto ao site da agência reguladora supracitada para verificar se os produtos ofertados constam ou não na lista de produtos não-conformes com relação à qualidade.

IV – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	03	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.30.0000	89	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	119	1000
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.30.0000	127	1000
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	153	01303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	164	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	162	01303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	163	31495
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	175	01303



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 437 – PÁG. 09 – SEXTA-FEIRA – 24.07.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

						3.3.90.30.0000		
05	002	10	301	0020	2033		182	31495
05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.30.0000	200	31497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.30.0000	208	31497
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	216	01103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	226	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	225	01103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	466	03107
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.30.0000	237	01102
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	244	1000
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	243	01104
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	475	180
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.30.0000	254	01102
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.30.0000	270	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.30.0000	280	1000
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	290	1000
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	489	1013
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	288	01107
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	289	31168
06	005	12	361	0016	2086	3.3.90.30.0000	298	01102
06	005	12	362	0016	2048	3.3.90.30.0000	301	1000
06	005	12	362	0016	2087	3.3.90.30.0000	303	31166
06	005	12	362	0016	2048	3.3.90.30.0000	307	01103
06	005	12	362	0016	2048	3.3.90.30.0000	308	01107
06	005	12	362	0016	2048	3.3.90.30.0000	309	31165
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	337	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	349	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	347	01504
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	348	01510
07	003	20	606	0009	2065	3.3.90.30.0000	359	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	364	01504
07	005	04	122	0006	2068	3.3.90.30.0000	374	1000
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.30.0000	382	1000
08	303	08	243	0021	2072	3.3.90.30.0000	412	1000

#### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 145.440,13 (Cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais e treze centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 437 – PÁG. 10 – SEXTA-FEIRA – 24.07.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 23 de julho de 2015.

Edson Hugo Manueira  
Prefeito Municipal  
Contratante

Darcy Mendonça & Cia Ltda.  
Darcy Mendonça  
Contratado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2015

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA GONÇALES E MENDES LTDA.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GONÇALES E MENDES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 03.824.492/0002-09, com sede na Rua Nhambu, nº 35, Centro, Arapongas/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **ROGÉRIO GONÇALES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.931.364-2 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 521.520.909-00, residente e domiciliado na Rua Andorinhas, nº 72, Vila Vera Cruz, no Município de Apucarana/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MAIOR DESCONTO POR LOTE, Edital nº 037/2015**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2015, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 14/07/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e mão de obra incluindo mecânica em geral e peças, lanternagem, funilaria e pintura, auto elétrica, tapeçaria, injeção eletrônica, retífica de motor, serviços de borracharia, alinhamento e balanceamento, vidros automotivos, solda e torno em geral para veículos leves e pesados pertencentes a frota Municipal, observado a discriminação prevista no Anexo I (Termo de Referência), tendo como referência a Tabela da Audatex, DESDE QUE O PREÇO NELA PREVISTO ESTEJA DE ACORDO COM OS PREÇOS PRATICADOS EM MERCADO, para um período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Lote 01- VOLKSWAGEN (veículos leves)

VALOR HORA MÃO DE OBRA: R\$ 82,00

VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA R\$: 25.200,00

VALOR TOTAL PARA PEÇAS R\$: 42.000,00

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 437 – PÁG. 11 – SEXTA-FEIRA – 24.07.2015 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Total
Mão de obra	10%	25,10%
Peças de Reposição Genuína	10%	25,10%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	35,10%

Índice Aplicado: 28,35 %

#### Lote 10- MARCOPOLO (veículos pesados)

VALOR HORA MÃO DE OBRA: R\$ 115,00  
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA R\$: 19.200,00  
VALOR TOTAL PARA PEÇAS R\$: 32.000,00

Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Total
Mão de obra	10%	25,60%
Peças de Reposição Genuína	10%	25,60%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	35,00%

Índice Aplicado: 28,66 %

#### Lote 11- RENAULT (veículos pesados)

VALOR HORA MÃO DE OBRA: R\$ 95,00  
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA R\$: 18.000,00  
VALOR TOTAL PARA PEÇAS R\$: 35.000,00

Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Total
Mão de obra	10%	25,60%
Peças de Reposição Genuína	10%	25,60%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	35,00%

Índice Aplicado: 28,66 %

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 037/2015 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 037/2015 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Realizar a entrega e execução dos serviços conforme a necessidade da Administração Pública, os quais serão deliberados a critério do Setor de Compras, através de seu responsável;

II – Os serviços deverão ser executados somente após o recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras através de seu responsável, desde que a empresa vencedora forneça cópia do espelho da Tabela AUDATEX referente ao preço da peça/serviço e o tempo necessário para a execução conforme Tabela Tempária, contendo a página e o item, e, ainda, caso não haja tal previsão deverá ser comunicado o responsável pelo Setor de Compras acerca do tempo necessário para execução do serviço, isto tudo por escrito e devidamente identificado o responsável pelas informações;

III – Realizar a devolução das peças substituídas após a execução dos serviços ao Setor de Compras, devidamente acondicionada em embalagem, e a Contratada deverá dar garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças, acessórios e componentes, se outra por prazo superior não existir pelo próprio fabricante;

IV – Oferecer garantia plena e total de no mínimo 90 (noventa) dias aos serviços prestados, contra qualquer problema que venha ocorrer, exceto retífica de motor, o qual será concedido prazo de 01 (um) ano ou 10.000 KM;

V – Responsabilizar-se pelos veículos da frota listada nesta, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra acidentes, incêndios, roubo e furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados a Prefeitura ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos as estiverem conduzindo;

VI - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

VII - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento;

VIII – Facilitar acesso nos locais em que estiverem sendo executados os serviços, a funcionários responsáveis pelo acompanhamento dos mesmos, bem como repassar todas as informações a respeito dos serviços ora executados.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

I - A entrega e execução dos serviços se darão de FORMA PARCELADA, e deverão ser executados conforme a necessidade da Administração Pública, os quais serão deliberados a critério do Setor de Compras, através de seu responsável.

II – Os serviços deverão ser executados somente após o recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras através de seu responsável, desde que a empresa vencedora forneça cópia do espelho da Tabela AUDATEX referente ao preço da peça/serviço e o tempo necessário para a execução conforme Tabela Tempária, contendo a página e o item, e, ainda, caso não haja tal previsão deverá ser comunicado o responsável pelo Setor de Compras acerca do tempo necessário para execução do serviço, isto tudo por escrito e devidamente identificado o responsável pelas informações.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 437 – PÁG. 12 – SEXTA-FEIRA – 24.07.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

**III - Após a execução dos serviços as peças substituídas deverão ser devolvidas a Administração devidamente acondicionada em embalagem, e a Contratada deverá dar garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças, acessórios e componentes, se outra por prazo superior não existir pelo próprio fabricante.**

**IV - A contratada deverá dar garantia plena e total de no mínimo 90 (noventa) dias aos serviços prestados, contra qualquer problema que venha ocorrer, exceto retífica de motor, o qual será concedido prazo de 01 (um) ano ou 10.000 KM.**

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	03	1000
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	06	1000
03	002	04	122	0006	2015	3.3.90.30.0000	80	1000
03	002	04	122	0006	2015	3.3.90.30.0000	82	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.30.0000	89	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	119	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	121	1000
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.30.0000	127	1000
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.30.0000	129	1000
04	002	18	542	0011	2028	3.3.90.30.0000	133	1000
04	002	18	542	0011	2028	3.3.90.30.0000	135	1000
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	153	303
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	154	303
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	155	303
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	156	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	164	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	162	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	163	495
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	172	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	170	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	171	495
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	175	303
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	176	303
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	177	303
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	178	303
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	182	495
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	184	495
05	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	193	303
05	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	194	303
05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.30.0000	200	497
05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.30.0000	203	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.30.0000	208	497

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 437 – PÁG. 13 – SEXTA-FEIRA – 24.07.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

						3.3.90.30.0000		
05	006	10	304	0020	2075		211	497
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	216	103
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	220	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	226	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	225	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	466	3107
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	230	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	229	103
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.30.0000	237	102
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.30.0000	239	102
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	244	1000
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	243	104
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	247	1000
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	246	104
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.30.0000	254	102
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.30.0000	256	102
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.30.0000	270	1000
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.30.0000	274	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.30.0000	280	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.30.0000	284	1000
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	290	1000
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	489	1013
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	288	107
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	289	168
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	490	1013
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	292	107
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	293	168
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	491	3110
06	005	12	361	0016	2051	3.3.90.30.0000	294	1000
06	005	12	361	0016	2051	3.3.90.30.0000	296	1000
06	005	12	361	0016	2086	3.3.90.30.0000	298	102
06	005	12	361	0016	2086	3.3.90.30.0000	300	102
06	005	12	362	0016	2048	3.3.90.30.0000	301	1000
06	005	12	362	0016	2048	3.3.90.30.0000	302	1000
06	005	12	362	0016	2087	3.3.90.30.0000	303	166
06	005	12	362	0016	2087	3.3.90.30.0000	305	103
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	310	1000
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	307	103
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	308	107
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	309	165
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	315	1000

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 437 – PÁG. 14 – SEXTA-FEIRA – 24.07.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	313	103
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	314	107
06	005	12	365	0016	2085	3.3.90.30.0000	316	104
06	005	12	365	0016	2085	3.3.90.30.0000	318	104
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	337	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	339	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	349	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	347	504
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	348	510
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	354	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	351	509
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	352	511
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	353	512
07	003	20	606	0009	2065	3.3.90.30.0000	359	1000
07	003	20	606	0009	2065	3.3.90.30.0000	361	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	364	504
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	364	504
07	005	04	122	0006	2068	3.3.90.30.0000	374	1000
07	005	04	122	0006	2068	3.3.90.30.0000	376	1000
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.30.0000	382	1000
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.30.0000	385	1000
08	003	08	243	0021	2072	3.3.90.30.0000	412	1000
08	003	08	243	0021	2072	3.3.90.30.0000	413	1000
08	003	08	243	0021	2072	3.3.90.30.0000	414	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	420	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	425	1000

#### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 171.400,00 (Cento e setenta e um mil e quatrocentos reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

III - Fica registrado desde já que o Município de Sabáudia só irá efetuar o pagamento dos serviços prestados desde que os **VALORES NELES CONSTANTES, TANTO DE PEÇA QUANTO DE MÃO DE OBRA, estejam de ACORDO COM OS PREÇOS PRATICADOS EM MERCADO**, mesmo que estejam previstos na TABELA AUDATEX, ou seja, **só será pago os serviços prestados se os valores constantes da TABELA AUDATEX estejam de acordo com os valores de mercado.**

IV - A aferição acerca do **PAGAMENTO** dos Serviços ou Aquisições prestados bem como se os mesmos apresentam-se de **ACORDO COM OS PREÇOS PRATICADOS EM MERCADO**, caberá ao Responsável Diretor do Setor de Compras, atualmente vem a ser o Sr. Amauri Durante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 437 – PÁG. 15 – SEXTA-FEIRA – 24.07.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 23 de julho de 2015.

Edson Hugo Manueira  
Prefeito Municipal  
Contratante

Gonçales e Mendes Ltda.  
Rogério Gonçalves  
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2015

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA COMERCIO DE AUTO PEÇAS JOMAGUI LTDA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS JOMAGUI LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 05.453.426/0001-14, com sede na Rua Drongo, nº 156, Jardim Bandeirantes, no Município de Araçongas/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **MARCOS ANTÔNIO PINE**, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.505.626-0-SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 496.351.829-53, residente e domiciliado na Rua Águias, nº 625, Centro, no Município de Araçongas/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, Edital nº **037/2015**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2015, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 14/07/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e mão de obra incluindo mecânica em geral e peças, lanternagem, funilaria e pintura, auto elétrica, tapeçaria, injeção eletrônica, retífica de motor, serviços de borracharia, alinhamento e balanceamento, vidros automotivos, solda e torno em geral para veículos leves e pesados pertencentes a frota Municipal, observado a discriminação prevista no Anexo I (Termo de Referência), tendo como referência a Tabela da Audatex, DESDE QUE O PREÇO NELA PREVISTO ESTEJA DE ACORDO COM OS PREÇOS PRATICADOS EM MERCADO, para um período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

#### Lote 02- FIAT (veículos leves)

VALOR HORA MÃO DE OBRA: R\$ 82,00

VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA R\$: 27.000,00

VALOR TOTAL PARA PEÇAS R\$: 50.000,00

Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Total
Mão de obra	10%	24,19%
Peças de Reposição Genuína	10%	24,19%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	34,19%

Índice Aplicado: 27,44 %

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 437 – PÁG. 16 – SEXTA-FEIRA – 24.07.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Lote 03- GM/ CHEVROLET (veículos leves)  
VALOR HORA MÃO DE OBRA: R\$ 82,00  
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA R\$: 28.000,00  
VALOR TOTAL PARA PEÇAS R\$: 35.000,00

Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Total
Mão de obra	10%	24,30%
Peças de Reposição Genuína	10%	24,30%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	34,30%

Índice Aplicado: 27,55 %

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 037/2015 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 037/2015 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

**I – Realizar a entrega e execução dos serviços conforme a necessidade da Administração Pública, os quais serão deliberados a critério do Setor de Compras através de seu responsável;**

**II – Os serviços deverão ser executados somente após o recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras através de seu responsável, desde que a empresa vencedora forneça cópia do espelho da Tabela AUDATEX referente ao preço da peça/serviço e o tempo necessário para a execução conforme Tabela Tempária, contendo a página e o item, e, ainda, caso não haja tal previsão deverá ser comunicado o responsável pelo Setor de Compras acerca do tempo necessário para execução do serviço, isto tudo por escrito e devidamente identificado o responsável pelas informações;**

**III – Realizar a devolução das peças substituídas após a execução dos serviços ao Setor de Compras, devidamente acondicionada em embalagem, e a Contratada deverá dar garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças, acessórios e componentes, se outra por prazo superior não existir pelo próprio fabricante;**

IV – Oferecer garantia plena e total de no mínimo 90 (noventa) dias aos serviços prestados, contra qualquer problema que venha ocorrer, exceto retífica de motor, o qual será concedido prazo de 01 (um) ano ou 10.000 KM;

V – Responsabilizar-se pelos veículos da frota listada nesta, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra acidentes, incêndios, roubo e furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados a Prefeitura ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos as estiverem conduzindo;

VI - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

VII - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento;

VIII – Facilitar acesso nos locais em que estiverem sendo executados os serviços, a funcionários responsáveis pelo acompanhamento dos mesmos, bem como repassar todas as informações a respeito dos serviços ora executados.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

**I - A entrega e execução dos serviços se darão de FORMA PARCELADA, e deverão ser executados conforme a necessidade da Administração Pública, os quais serão deliberados a critério do Setor de Compras, através de seu responsável.**

**II - Os serviços deverão ser executados somente após o recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras através de seu responsável, desde que a empresa vencedora forneça cópia do espelho da Tabela AUDATEX referente ao preço da peça/serviço e o tempo necessário para a execução conforme Tabela Tempária, contendo a página e o item, e, ainda, caso não haja tal previsão deverá ser comunicado o responsável pelo Setor de Compras acerca do tempo necessário para execução do serviço, isto tudo por escrito e devidamente identificado o responsável pelas informações.**

**III - Após a execução dos serviços as peças substituídas deverão ser devolvidas a Administração devidamente acondicionada em embalagem, e a Contratada deverá dar garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças, acessórios e componentes, se outra por prazo superior não existir pelo próprio fabricante.**

IV - A contratada deverá dar garantia plena e total de no mínimo 90 (noventa) dias aos serviços prestados, contra qualquer problema que venha ocorrer, exceto retífica de motor, o qual será concedido prazo de 01 (um) ano ou 10.000 KM.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 437 – PÁG. 17 – SEXTA-FEIRA – 24.07.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	03	1000
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	06	1000
03	002	04	122	0006	2015	3.3.90.30.0000	80	1000
03	002	04	122	0006	2015	3.3.90.30.0000	82	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.30.0000	89	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	119	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	121	1000
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.30.0000	127	1000
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.30.0000	129	1000
04	002	18	542	0011	2028	3.3.90.30.0000	133	1000
04	002	18	542	0011	2028	3.3.90.30.0000	135	1000
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	153	303
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	154	303
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	155	303
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	156	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	164	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	162	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	163	495
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	172	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	170	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	171	495
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	175	303
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	176	303
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	177	303
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	178	303
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	182	495
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	184	495
05	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	193	303
05	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	194	303
05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.30.0000	200	497
05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.30.0000	203	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.30.0000	208	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.30.0000	211	497
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	216	103
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	220	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	226	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	225	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	466	3107
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	230	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	229	103
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.30.0000	237	102

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 437 – PÁG. 18 – SEXTA-FEIRA – 24.07.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.30.0000	239	102
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	244	1000
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	243	104
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	247	1000
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	246	104
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.30.0000	254	102
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.30.0000	256	102
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.30.0000	270	1000
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.30.0000	274	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.30.0000	280	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.30.0000	284	1000
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	290	1000
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	489	1013
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	288	107
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	289	168
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	490	1013
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	292	107
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	293	168
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	491	3110
06	005	12	361	0016	2051	3.3.90.30.0000	294	1000
06	005	12	361	0016	2051	3.3.90.30.0000	296	1000
06	005	12	361	0016	2086	3.3.90.30.0000	298	102
06	005	12	361	0016	2086	3.3.90.30.0000	300	102
06	005	12	362	0016	2048	3.3.90.30.0000	301	1000
06	005	12	362	0016	2048	3.3.90.30.0000	302	1000
06	005	12	362	0016	2087	3.3.90.30.0000	303	166
06	005	12	362	0016	2087	3.3.90.30.0000	305	103
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	310	1000
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	307	103
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	308	107
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	309	165
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	315	1000
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	313	103
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	314	107
06	005	12	365	0016	2085	3.3.90.30.0000	316	104
06	005	12	365	0016	2085	3.3.90.30.0000	318	104
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	337	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	339	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	349	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	347	504
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	348	510

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 437 – PÁG. 19 – SEXTA-FEIRA – 24.07.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	354	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	351	509
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	352	511
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	353	512
07	003	20	606	0009	2065	3.3.90.30.0000	359	1000
07	003	20	606	0009	2065	3.3.90.30.0000	361	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	364	504
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	364	504
07	005	04	122	0006	2068	3.3.90.30.0000	374	1000
07	005	04	122	0006	2068	3.3.90.30.0000	376	1000
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.30.0000	382	1000
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.30.0000	385	1000
08	003	08	243	0021	2072	3.3.90.30.0000	412	1000
08	003	08	243	0021	2072	3.3.90.30.0000	413	1000
08	003	08	243	0021	2072	3.3.90.30.0000	414	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	420	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	425	1000

### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

III - Fica registrado desde já que o Município de Sabáudia só irá efetuar o pagamento dos serviços prestados desde que os **VALORES NELES CONSTANTES, TANTO DE PEÇA QUANTO DE MÃO DE OBRA, estejam de ACORDO COM OS PREÇOS PRATICADOS EM MERCADO**, mesmo que estejam previstos na TABELA AUDATEX, ou seja, **só será pago os serviços prestados se os valores constantes da TABELA AUDATEX estejam de acordo com os valores de mercado.**

IV - A aferição acerca do **PAGAMENTO** dos Serviços ou Aquisições prestados bem como se os mesmos apresentam-se de **ACORDO COM OS PREÇOS PRATICADOS EM MERCADO**, caberá ao Responsável Diretor do Setor de Compras, atualmente vem a ser o Sr. Amauri Durante.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela

ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

### ANO I – Nº 437 – PÁG. 20 – SEXTA-FEIRA – 24.07.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.  
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 23 de julho de 2015.

Edson Hugo Manueira  
Prefeito Municipal  
Contratante

Comércio de Auto Peças Jomaguí Ltda-ME.  
Marcos Antônio Pine  
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2015

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA SAUBER QUIMICA- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SAUBER QUIMICA- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME**, pessoa jurídica, de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº.12.157.539/0001-38, com sede junto Rua São Paulo, nº 381, Centro, na Cidade de Faxinal/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **FELIPE SCAFF COSTA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.730.465-5 SESP/PR, inscrito regularmente no CPF sob nº.047.875.139-74, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, nº 520, Centro, na Cidade de Faxinal/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**, Edital nº **038/2015**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2015, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 15/07/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES INCLUSOS SERVIÇOS DE TROCA E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA AUTOMOTIVA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

#### LOTE 02: PRODUTOS LIMPEZA AUTOMOTIVA

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	GALAO	INTERCAP CONCENTRADO 50LTS	SAUBER	50	R\$ 73,92	R\$ 3.696,00
02	GALAO	SOLOPAN CONCENTRADO 50LTS	SAUBER	50	R\$ 73,92	R\$ 3.696,00
03	GALÃO	SHAMPOO CONCENTRADO 05LTS	SAUBER	50	R\$ 7,96	R\$ 398,00

**VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 7.790,00 (Sete mil setecentos e noventa reais).**

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 038/2015 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 038/2015 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2015 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 437 – PÁG. 21 – SEXTA-FEIRA – 24.07.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E QUALIDADE DOS PRODUTOS

- I - A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA e efetuada no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.
- II - A qualidade do produto, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), órgão que regulamenta a qualidade do petróleo e seus derivados e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), órgão que fiscaliza a qualidade industrial dos filtros lubrificantes, ar e de combustíveis, no âmbito nacional, sendo, portanto, de PRIMEIRA LINHA, obedecidas as descrições do Anexo I.
- III - As marcas ofertadas não poderão CONSTAR RESTRICÇÕES no último boletim de qualidade da ANP (Agência Nacional do Petróleo). Para comprovar tal restrição, poderá o Pregoeiro diligenciar junto ao site da agência reguladora supracitada para verificar se os produtos ofertados constam ou não na lista de produtos não-conformes com relação à qualidade.
- IV - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	03	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.30.0000	89	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	119	1000
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.30.0000	127	1000
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	153	01303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	164	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	162	01303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	163	31495
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	175	01303
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	182	31495
05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.30.0000	200	31497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.30.0000	208	31497
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	216	01103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	226	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	225	01103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	466	03107
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.30.0000	237	01102
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	244	1000
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	243	01104
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	475	180
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.30.0000	254	01102
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.30.0000	270	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.30.0000	280	1000

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 437 – PÁG. 22 – SEXTA-FEIRA – 24.07.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	290	1000
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	489	1013
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	288	01107
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	289	31168
06	005	12	361	0016	2086	3.3.90.30.0000	298	01102
06	005	12	362	0016	2048	3.3.90.30.0000	301	1000
06	005	12	362	0016	2087	3.3.90.30.0000	303	31166
06	005	12	362	0016	2048	3.3.90.30.0000	307	01103
06	005	12	362	0016	2048	3.3.90.30.0000	308	01107
06	005	12	362	0016	2048	3.3.90.30.0000	309	31165
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	337	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	349	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	347	01504
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	348	01510
07	003	20	606	0009	2065	3.3.90.30.0000	359	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	364	01504
07	005	04	122	0006	2068	3.3.90.30.0000	374	1000
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.30.0000	382	1000
08	303	08	243	0021	2072	3.3.90.30.0000	412	1000

### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 7.790,00 (Sete mil setecentos e noventa reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 437 – PÁG. 23 – SEXTA-FEIRA – 24.07.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 23 de julho de 2015.

Edson Hugo Manueira  
Prefeito Municipal  
Contratante

Sauber Quimica- Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda-ME  
Felipe Scaff Costa  
Contratado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA ARMANDO MARQUES & CIA LTDA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ARMANDO MARQUES & CIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 00.355.409/0001-20, com sede na Rua Anambé da cauda Curta, nº 150, Parque das Oficinas, no Município de Arapongas/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **ARMANDO MARQUES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.828.718-SSP/SP, inscrito regularmente no CPF/MF nº 316.393.648-20, residente e domiciliado na Rua Anambé de Cauda Curta, nº 150, Parque das Oficinas, no Município de Arapongas/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, Edital nº **037/2015**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2015, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 14/07/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e mão de obra incluindo mecânica em geral e peças, lanternagem, funilaria e pintura, auto elétrica, tapeçaria, injeção eletrônica, retífica de motor, serviços de borracharia, alinhamento e balanceamento, vidros automotivos, solda e torno em geral para veículos leves e pesados pertencentes a frota Municipal, observado a discriminação prevista no Anexo I (Termo de Referência), tendo como referência a Tabela da Audatex, DESDE QUE O PREÇO NELA PREVISTO ESTEJA DE ACORDO COM OS PREÇOS PRATICADOS EM MERCADO, para um período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

#### Lote 07- M. BENZ (veículos pesados)

VALOR HORA MÃO DE OBRA: R\$ 115,00  
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA R\$: 45.000,00  
VALOR TOTAL PARA PEÇAS R\$: 76.000,00

Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Total
Mão de obra	10%	26,30%
Peças de Reposição Genuína	10%	26,30%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	36,50%

Índice Aplicado: 29,62 %

#### Lote 12- NIELSON (veículos pesados)

VALOR HORA MÃO DE OBRA: R\$ 115,00  
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA R\$: 11.000,00  
VALOR TOTAL PARA PEÇAS R\$: 25.000,00

Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Total
Mão de obra	10%	26,30%
Peças de Reposição Genuína	10%	26,30%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	36,50%

Índice Aplicado: 29,62 %

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 437 – PÁG. 24 – SEXTA-FEIRA – 24.07.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Lote 13- GM/CHEVROLET (veículos pesados)  
VALOR HORA MÃO DE OBRA: R\$ 115,00  
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA R\$: 12.000,00  
VALOR TOTAL PARA PEÇAS R\$: 22.000,00

Serviço/Material	Desconto Mínimo	Desconto Total
Mão de obra	10%	26,30%
Peças de Reposição Genuína	10%	26,30%
Peças de Reposição Não Genuína	30%	36,50%

Índice Aplicado: 29,62 %

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 037/2015 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 037/2015 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

**I – Realizar a entrega e execução dos serviços conforme a necessidade da Administração Pública, os quais serão deliberados a critério do Setor de Compras, através de seu responsável;**

**II – Os serviços deverão ser executados somente após o recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras através de seu responsável, desde que a empresa vencedora forneça cópia do espelho da Tabela AUDATEX referente ao preço da peça/serviço e o tempo necessário para a execução conforme Tabela Tempária, contendo a página e o item, e, ainda, caso não haja tal previsão deverá ser comunicado o responsável pelo Setor de Compras acerca do tempo necessário para execução do serviço, isto tudo por escrito e devidamente identificado o responsável pelas informações;**

**III – Realizar a devolução das peças substituídas após a execução dos serviços ao Setor de Compras, devidamente acondicionada em embalagem, e a Contratada deverá dar garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças, acessórios e componentes, se outra por prazo superior não existir pelo próprio fabricante;**

**IV – Oferecer garantia plena e total de no mínimo 90 (noventa) dias aos serviços prestados, contra qualquer problema que venha ocorrer, exceto retífica de motor, o qual será concedido prazo de 01 (um) ano ou 10.000 KM;**

**V – Responsabilizar-se pelos veículos da frota listada nesta, obrigando-se a manter os mesmos seguros contra acidentes, incêndios, roubo e furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados a Prefeitura ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos as estiverem conduzindo;**

**VI – Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;**

**VII – Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento;**

**VIII – Facilitar acesso nos locais em que estiverem sendo executados os serviços, os funcionários responsáveis pelo acompanhamento dos mesmos, bem como repassar todas as informações a respeito dos serviços ora executados.**

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

**I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;**

**II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;**

**III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;**

**IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;**

**V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.**

**VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.**

### CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

**I - A entrega e execução dos serviços se darão de FORMA PARCELADA, e deverão ser executados conforme a necessidade da Administração Pública, os quais serão deliberados a critério do Setor de Compras, através de seu responsável;**

**II – Os serviços deverão ser executados somente após o recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras através de seu responsável, desde que a empresa vencedora forneça cópia do espelho da Tabela AUDATEX referente ao preço da peça/serviço e o tempo necessário para a execução conforme Tabela Tempária, contendo a página e o item, e, ainda, caso não haja tal previsão deverá ser comunicado o responsável pelo Setor de Compras acerca do tempo necessário para execução do serviço, isto tudo por escrito e devidamente identificado o responsável pelas informações;**

**III – Após a execução dos serviços as peças substituídas deverão ser devolvidas a Administração devidamente acondicionada em embalagem, e a Contratada deverá dar garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças, acessórios e componentes, se outra por prazo superior não existir pelo próprio fabricante;**

**IV - A contratada deverá dar garantia plena e total de no mínimo 90 (noventa) dias aos serviços prestados, contra qualquer problema que venha ocorrer, exceto retífica de motor, o qual será concedido prazo de 01 (um) ano ou 10.000 KM.**

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 437 – PÁG. 25 – SEXTA-FEIRA – 24.07.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	03	1000
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	06	1000
03	002	04	122	0006	2015	3.3.90.30.0000	80	1000
03	002	04	122	0006	2015	3.3.90.30.0000	82	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.30.0000	89	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	119	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	121	1000
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.30.0000	127	1000
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.30.0000	129	1000
04	002	18	542	0011	2028	3.3.90.30.0000	133	1000
04	002	18	542	0011	2028	3.3.90.30.0000	135	1000
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	153	303
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	154	303
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	155	303
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	156	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	164	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	162	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	163	495
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	172	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	170	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	171	495
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	175	303
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	176	303
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	177	303
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	178	303
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	182	495
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	184	495
05	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	193	303
05	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	194	303
05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.30.0000	200	497
05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.30.0000	203	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.30.0000	208	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.30.0000	211	497
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	216	103
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	220	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	226	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	225	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	466	3107
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	230	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	229	103

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 437 – PÁG. 26 – SEXTA-FEIRA – 24.07.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.30.0000	237	102
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.30.0000	239	102
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	244	1000
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	243	104
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	247	1000
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	246	104
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.30.0000	254	102
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.30.0000	256	102
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.30.0000	270	1000
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.30.0000	274	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.30.0000	280	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.30.0000	284	1000
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	290	1000
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	489	1013
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	288	107
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	289	168
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	490	1013
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	292	107
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	293	168
06	005	12	361	0016	2046	3.3.90.30.0000	491	3110
06	005	12	361	0016	2051	3.3.90.30.0000	294	1000
06	005	12	361	0016	2051	3.3.90.30.0000	296	1000
06	005	12	361	0016	2086	3.3.90.30.0000	298	102
06	005	12	361	0016	2086	3.3.90.30.0000	300	102
06	005	12	362	0016	2048	3.3.90.30.0000	301	1000
06	005	12	362	0016	2048	3.3.90.30.0000	302	1000
06	005	12	362	0016	2087	3.3.90.30.0000	303	166
06	005	12	362	0016	2087	3.3.90.30.0000	305	103
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	310	1000
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	307	103
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	308	107
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	309	165
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	315	1000
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	313	103
06	005	12	365	0016	2047	3.3.90.30.0000	314	107
06	005	12	365	0016	2085	3.3.90.30.0000	316	104
06	005	12	365	0016	2085	3.3.90.30.0000	318	104
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	337	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	339	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	349	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	347	504



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 437 – PÁG. 27 – SEXTA-FEIRA – 24.07.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	348	510
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	354	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	351	509
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	352	511
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	353	512
07	003	20	606	0009	2065	3.3.90.30.0000	359	1000
07	003	20	606	0009	2065	3.3.90.30.0000	361	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	364	504
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	364	504
07	005	04	122	0006	2068	3.3.90.30.0000	374	1000
07	005	04	122	0006	2068	3.3.90.30.0000	376	1000
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.30.0000	382	1000
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.30.0000	385	1000
08	003	08	243	0021	2072	3.3.90.30.0000	412	1000
08	003	08	243	0021	2072	3.3.90.30.0000	413	1000
08	003	08	243	0021	2072	3.3.90.30.0000	414	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	420	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	425	1000

### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 191.000,00 (Cento e noventa e um mil reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

III - Fica registrado desde já que o Município de Sabáudia só irá efetuar o pagamento dos serviços prestados desde que os **VALORES NELES CONSTANTES, TANTO DE PEÇA QUANTO DE MÃO DE OBRA, estejam de ACORDO COM OS PREÇOS PRATICADOS EM MERCADO**, mesmo que estejam previstos na TABELA AUDATEX, ou seja, **só será pago os serviços prestados se os valores constantes da TABELA AUDATEX estejam de acordo com os valores de mercado**.

IV - A aferição acerca do **PAGAMENTO** dos Serviços ou Aquisições prestados bem como se os mesmos apresentam-se de **ACORDO COM OS PREÇOS PRATICADOS EM MERCADO**, caberá ao Responsável Diretor do Setor de Compras, atualmente vem a ser o Sr. Amauri Durante.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.6 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 437 – PÁG. 28 – SEXTA-FEIRA – 24.07.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 23 de julho de 2015.

Edson Hugo Manueira  
Prefeito Municipal  
Contratante

Armando Marques & Cia Ltda-ME.  
Armando Marques  
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

### EXTRATO CONTRATO 204/2015- PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 066/2015

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 007/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 204/2015

DATA DE ASSINATURA: 23/07/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

CONTRATADA: JOSIANE DE BRITO

CPF: 023.091.009-27

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, OBRAS E ABASTECIMENTO, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, CONFORME INCISO X, DO ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93.

VIGÊNCIA: 23/07/2015 ATÉ 23/07/2016

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.36.0000	338	1000

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00(Doze mil reais)

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e Dispensa de Licitação 007/2015.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

Sabáudia 23 de julho de 2015.

EDSON HUGO MANUEIRA  
Prefeito Municipal

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Edson Hugo Manueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- |                         |  |
|-------------------------|--|
| a) Processo Nº:         | 055/2015   |
| b) Licitação Nº:        | 005/2015   |
| c) Modalidade:          | Inexigibilidade  |
| d) Data Homologação:    | 22/07/2015   |
| e) Objeto da Licitação: | CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA A EXECUÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. |

f) dotações:

- 05.002.10.301.0020.2.031.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
05.002.10.301.0020.2.031.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
05.002.10.301.0020.2.032.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: LABORATORIO DOM BOSCO LTDA-EPP

CNPJ/CPF: 76.125.764/0001-75

Item	Descrição	Quant.	Valor. Total
1	SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME CONSTANTES NA TABELA SUS/SIGTAP, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	01	R\$ 87.500,00

Valor Total Homologado: R\$ 87.500,00 (Oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Fornecedor: LABORATÓRIO VIVER DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 79.105.110/0001-78

Item	Descrição	Quant.	Valor. Total
1	SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME CONSTANTES NA TABELA SUS/SIGTAP, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	01	R\$ 87.500,00

Valor Total Homologado: R\$ 87.500,00 (Oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Sabáudia, 22 de julho de 2015.

Edson Hugo Manueira  
PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 437 – PÁG. 29 – SEXTA-FEIRA – 24.07.2015 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

DECRETO 166/2015

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal de nº 327/2015 de 10 de Dezembro de 2014.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)** destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

Órgão	06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Unidade	001	SUPERVISÃO GERAL		
Função	12	EDUCAÇÃO		
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa	0016	PROGRAMA EDUCAR PARA VENCER		
Projeto/Atividade	2039	Manutenção da Secretaria de Educação		
Recurso	103	Educação 10% Sobre Transferências Constitucionais		
Elemento	3.3.90.93.0000	(221) – Indenizações e Restituições	R\$	3.200,00
Soma Manutenção da Secretaria de Educação			R\$	3.200,00

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)** provenientes como Cancelamento Parcial de dotação constante do Exercício.

Órgão	06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Unidade	001	SUPERVISÃO GERAL		
Função	12	EDUCAÇÃO		
Sub-função	366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
Programa	0016	PROGRAMA EDUCAR PARA VENCER		
Projeto/Atividade	2.044	Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos		
Recurso	103	Educação 10% Sobre Transferências Constitucionais		
Elemento	4.4.90.52.0000	(264) – Equipamentos e Material Permanente	R\$	3.200,00
Soma Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos			R\$	3.200,00
Soma Total			R\$	3.200,00

Art. 3º. Este Decreto foi publicado em mural público e posteriormente será publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 16 dias do mês de Julho de 2015.

EDSON HUGO MANUEIRA  
Prefeito Municipal

"Juntos construindo um futuro melhor"

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

#### PORTARIA Nº 043/2015

A Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, adiante assinado, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 19 (dezenove), inciso XXVII (vinte e sete) do Regimento Interno desta Casa de Leis;

#### RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **LOANA APARECIDA DE MIRANDA TURCI**, o adicional de capacitação correspondente a 10 % (dez) por cento, a incidir sobre a atual remuneração, pelo fato de ter concluído o curso de Pós Graduação Latu Senso conforme o dispõe o artigo 13, Parágrafo 3º Inciso III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e quinze.

MILADY LEILA TRAVA  
Presidente